



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS.

A Vereadora Liandra Ana Brambilla, Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **APROVADO** o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado, referente a prestação de contas anual de governo, relativa ao exercício financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Dourados conforme o Processo TC/MS nº TC/5155/2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 09 de Abril de 2026

Daniel Teixeira da Costa Junior

Vereador - PP

Rogério Yuri

Vereador - PSDB

Márcio Pudim

Vereador - PSDB

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade a aprovação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul acerca da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Dourados, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O referido parecer, proferido no Processo TC/MS nº 5155/2022, foi aprovado por unanimidade pelo Tribunal Pleno, concluindo pela aprovação das contas com ressalvas, após regular instrução processual, análise técnica e manifestação do Ministério Público de Contas.

Conforme consignado nos autos, restou evidenciado que o Município observou os limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão fiscal e orçamentária, destacando-se o cumprimento dos índices mínimos de aplicação em educação (25,73%) e saúde (24,67%), bem como o repasse ao Poder Legislativo (5,96%) e a observância dos limites de despesa com pessoal, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A ressalva apontada refere-se à ocupação do cargo de Controlador Interno por servidor não efetivo, impropriedade de natureza formal que, embora mereça correção, não possui gravidade suficiente para comprometer a regularidade global das contas, tendo sido objeto de recomendação por parte da Corte de Contas para adequação futura.

Dessa forma, verifica-se que as contas em análise atendem, em sua essência, aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência, não havendo elementos que justifiquem sua rejeição.

Assim, em observância ao disposto no §2º do art. 31 da Constituição Federal e §2º do art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e em consonância com o entendimento técnico do Tribunal de Contas, submete-se a presente proposição, opinando-se pela **aprovação das contas do exercício de 2021, com ressalvas.**

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br